

CONVITE Nº. 06/2015
Processo nº. 905/2015

1

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO, convida V.Sa. na forma da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores, Lei Complementar nº123/06 e a Lei Estadual de Licitações nº. 17.928/12 , para apresentar às 9:30 horas do dia **15/05/2015**, na sala de Licitações, Av. Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Propostas para execução dos serviços descritos no objeto desta Licitação, na modalidade Convite do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de Empreitada por preço Global, Processo nº 905/2015.

Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica a licitação automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente aquele na mesma hora e local.

1 - DO OBJETO

1.1 – Esta Licitação tem por objeto a Contratação de Profissional Autônomo ou Empresa de Arquitetura para elaboração de Projeto de Arquitetura para a Indústria Química do Estado de Goiás S.A – IQUEGO, conforme Termo de Referencia.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - A presente Licitação será regida pela Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores, Lei Complementar nº123/06, Lei Estadual de Licitações nº. 17.928/12 e pelas disposições deste Convite.

2.2 - Poderão participar deste Convite as Empresas/Sociedades/Profissionais formalmente convidadas pela IQUEGO ou ainda aquelas cadastradas que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das Propostas.

2.3 – É expressamente vedada a participação de empresas que tenham sócios servidor ou dirigente na IQUEGO.

2.4 – É vedada também, a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, pertençam simultaneamente a mais de uma das empresas licitantes.

2.5 - Para avaliação das Propostas, o tipo desta Licitação será o de **MENOR PREÇO**.

2.6 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento favorecido previsto no Decreto Estadual nº. 7.466/2011, Lei Estadual nº. 17.928/12 e na Lei Complementar 123/2006, quanto à documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, deverão apresentar no certame, toda documentação fiscal.

2.7 – O enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto no Decreto Estadual nº. 7.466/201, na Lei Complementar 123/2006 e na Lei Estadual nº. 17.928/12 deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.7.1 – Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas no certame licitatório.

2.7.2 – Declaração assinada pelo representante legal da Licitante, de que cumprem as exigências legais para usufruírem dos direitos previstos, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO (DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA)

REF. CONVITE Nº

(NOME DA EMPRESA) CNPJ n.º ,
sediada (endereço completo) , por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr. (Sra.) , portador(a) da Carteira de
Identidade nº , CPF nº , DECLARA, sob as penas da lei, que
cumpre os requisitos legais da qualificação como Microempresa ou Empresa de
Pequeno Porte e esta apto para usufruir do tratamento favorecido, estabelecidos nos
artigos 42 a 49 da Lei complementar nº. 123/2006, Decreto Estadual nº. 7.466/2011 e
Lei Estadual nº. 17.928/12.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

2.8 - DECLARAÇÃO firmada pelo representante legal da empresa licitante, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

DECLARAÇÃO (DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA)

REF. CONVITE Nº

(NOME DA EMPRESA) CNPJ n.º ,
sediada (endereço completo) , por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr. (Sra.) , portador(a) da Carteira de
Identidade nº , CPF nº ,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins legais de tratamento diferenciado no Convite
nº , previsto na Lei Complementar nº123/06, não haver nenhum dos
impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

3

3 - DA DOCUMENTAÇÃO

Os licitantes deverão apresentar a documentação a seguir indicada que comporá o envelope 1, em original ou cópias autenticadas.

3.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (empresas ou sociedades), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores ou cópia do CRC para as empresas cadastradas na IQUEGO, ou em outro órgão da Administração Pública.

3.2 – Cédula de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

3.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (empresas ou sociedades)

3.4 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais.

3.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante.

3.7 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.

3.8 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

3.9 – Certidão Negativa de Débitos com o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

3.10 – Certidão de Regularidade com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

3.11 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT

3.12 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.13 – Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência do licitantes na execução dos serviços, objeto desta licitação.

O atestado deverá conter especificação dos serviços executados, prazo de execução, nome da empresa, data e assinatura do responsável.

3.14 – Declaração de possuir em seu quadro, na data da licitação, Arquiteto devidamente inscrito e regularizado junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. No momento da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar a comprovação do vínculo do Engenheiro através de *curriculum vitae* e/ou cópia da carteira de trabalho e/ou cópia do contrato social ou outro documento equivalente, juntamente com cópia da carteira do Conselho (CAU).

4

3.15 - Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho conforme Modelo ANEXO “D”.

3.16 – As certidões apresentadas que não tiverem a data de validade prevista, será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data da expedição. No caso de Certidão Negativa de Falência ou Concordata será considerada válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

3.17 - Não serão autenticadas cópias de documentos durante a Licitação, nem mesmo pelo Presidente da Comissão de Licitação e nem pelos integrantes da equipe de apoio.

3.18 - Para microempresa e empresa de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - As empresas deverão apresentar a PROPOSTA DE PREÇO que comporá o Envelope 2, Opaco e Fechado, em papel timbrado onde deverá constar razão social e C.N.P.J. da firma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), contendo:

4.1.1 – Descrição do objeto em conformidade com o ANEXO “A”

4.1.2 – PLANILHA DE PREÇOS com todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite devidamente assinadas pelo representante legal da licitante.

4.1.3 – Nos preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, despesas tais como: salários, todos os encargos sociais, trabalhistas, e tributos incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite.

4.1.4 – **Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas descritas no subitem 4.1.3 deste Convite.**

4.1.5 – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60(sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

4.1.6 – Indicação do banco, o número da conta corrente e da agência (código e endereço) da empresa licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial do representante da empresa, para fins de assinatura do contrato.

5

4.1.7 – Declaração expressa de aceitação das condições do presente Convite, da Minuta Contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela IQUÉGO.

5 - DO JULGAMENTO

5.1 - Será considerada como primeira classificada, portanto, a vencedora, aquela firma dentre as classificadas, que apresentar o MENOR PREÇO.

5.1.1 - Serão desclassificadas, com base em critérios objetivos, as Propostas que forem incompatíveis com as exigências deste Convite, bem como, aquelas que apresentarem preços irrisórios ou abusivos.

5.2 – Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Estadual nº 7.466/11 e Lei Estadual nº. 17.928/12).

5.2.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

5.2.2 – Para efeito do disposto no subitem 5.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, da forma descrita no subitem 5.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 5.2.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.2.3 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos subitem 5.2.1 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (Lei Complementar nº. 123/06 e Decreto Estadual nº 7.466/11).

5.2.4 – Os dispostos nos subitens anteriores, somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº. 123/06 e Decreto Estadual nº 7.466/11).

5.3 - No caso de empate entre duas ou mais Propostas, e, após obedecido o disposto no parágrafo segundo Art. 3º. da Lei nº. 8.666/93, a classificação se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

6

6 - DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

6.1 - A IQUEGO poderá revogar a presente Licitação, no todo ou em parte, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, de ofício ou mediante provocação, conforme Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - A Adjudicatária se obriga a assinar o Contrato (Minuta em Anexo) com a IQUEGO, no prazo de até 03(três) dias úteis, a contar da homologação, desde que lhe seja dado ciência.

7.2 – O objeto da presente Licitação deverá ser iniciado após a emissão da ordem de serviço e deverá ser executado conforme o cronograma de execução do serviço descrito no subitem 6.1 do Termo de Referência.

7.2.1 – Os serviços deverão ser prestados para a IQUEGO de acordo com o Termo de Referência “ANEXO A” e demais anexos, sob total responsabilidade da contratada.

7.2.2 – A contratada deverá utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para desempenho do objeto.

7.3 – A IQUEGO exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da licitante vencedora.

8 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido da seguinte forma:

8.1 – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, firmado pelas partes, em até 15 (quinze) dias do período de provisoriedade;

8.2 – definitivamente, em razão de termo circunstanciado emitido por comissão designada pela Diretoria da IQUEGO, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria, comprovando a adequação do objeto ao contrato

8.3 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com as condições pactuadas.

8.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.5 – O recebimento do objeto, em caráter definitivo, não retira da contratada a responsabilidade sobre o serviço executado e o material aplicado, que se apresentar qualquer irregularidade, deverá ser corrigido, sujeitando-se a contratada, ainda, as penalidades previstas neste contrato e na lei.

7

9 - DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

9.1.1 – 1º Pagamento: em até 30 (trinta) dias da entrega do estudo preliminar, desde que tenha sido aprovado pela comissão técnica e tenha sido emitida nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

9.1.2 – 2º Pagamento: em até 30 (trinta) dias após a entrega do ante projeto, desde que tenha sido aprovado pela comissão técnica e tenha sido emitida nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

9.1.3 – 3º Pagamento: em até 30 (trinta) dias após a entrega do Projeto Executivo, desde que tenha sido aprovado pela comissão técnica e tenha sido emitida nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato

9.1.2 - A IQUEGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais, contra ela emitidas, à contratada vencedora, estando vedada a negociação com terceiros.

9.1.3 – A efetivação do pagamento fica condicionada à comprovação pela CONTRATADA da manutenção das condições habilitatórias exigidas neste edital.

9.1.4 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através da emissão de ordem de bancária no estabelecimento bancário indicado na proposta comercial.

9.1.5 – No caso de rejeição da nota fiscal, por incompatibilidade ou erros de preenchimentos, o prazo será contado a partir da sua correção.

9.1.6 - A IQUEGO poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta licitação.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta dos recursos financeiros advindos do de recursos próprios , através da Venda de Medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

11 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8

11.1 - A fiscalização do contrato será acompanhada pela Coordenadora de Contratos e a fiscalização ficará a cargo da Assessoria Técnica de Obras e Manutenção Predial.

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUÉGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a IQUÉGO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas legalmente. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.2- Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3 - No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUÉGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma por um período de 02 (dois) anos.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O presente Convite será afixado no QUADRO DE AVISOS DA IQUÉGO.

13.2 – O não comparecimento da Licitante aos atos públicos, implicará na aceitação das decisões da Comissão.

13.3 – Demais casos não previstos no presente edital, será considerada Lei 8.666/93.

13.4 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

13.5 - É facultado ao Presidente da CPL ou Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na proposta.

13.6 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

10

13.7 - Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a IQUÉGO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.8 Para dirimir as questões relativas ao presente edital, elege-se como foro competente o de Goiânia – Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Assessoria de Licitação da Indústria Química do Estado de Goiás S.A - IQUÉGO, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Luciane Rodrigues Dutra
Assessora de Licitação



TERMO DE REFERÊNCIA



Contratação de Profissional Autônomo ou Empresa de Arquitetura para elaboração de PROJETO DE ARQUITETURA para a INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO



1) OBJETO

1.1 - O presente termo tem por finalidade a **contratação de Profissional Autônomo ou Empresa de Arquitetura para elaboração de PROJETO DE ARQUITETURA** para os blocos administrativos e de pesquisa, assim como para as praças, fluxos, acessos e estacionamentos na área externa aos edifícios da **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**, com Área Total de aproximadamente 40.615,22 m² (área construída de 16.000 m² e Área Livre de aproximadamente 25.000 m²), como também revitalização da fachada dos demais blocos existentes.

2) DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para o desenvolvimento do projeto, deverão ser elaborados e entregues os seguintes documentos:

2.1 - Programa de necessidades: consiste em um documento que exprime as exigências da IQUEGO e necessidades dos futuros usuários da obra. Deverá descrever a função da obra, atividades que irá abrigar, dimensionamento e padrões de qualidade assim como especificar prazos e recursos disponíveis para a execução. A elaboração deste programa deve, necessariamente, proceder ao início do projeto. O programa de necessidades configura-se no seguinte formato, considerando que alguns ajustes poderão, entretanto, ser feitos ao logo de seu desenvolvimento:

BLOCO A

1. Sala da Presidência;
2. Lavabo da Presidência;
3. Sala de reuniões (12 pessoas);
4. Sala do Vice-presidente;
5. Lavabo vice-presidente; OUT / 2014
6. Sala do Chefe de Gabinete;
7. Lavabo chefe de Gabinete;
8. Sala de Reuniões (08 pessoas);
9. Copa;
10. Sala do Diretor Administrativo;
11. Recepção (04 funcionários)
12. Foyer Relax (confraternização);
13. W.C. Masculino;
14. W.C. Feminino;
15. Sala Protocolo;
16. Secretária Geral (04 estações de trabalho);
17. Assessores Secretariados (03 estações de trabalho);
18. Departamento Administrativo (08 estações de trabalho);
19. Departamento Gestão de Pessoas (12 estações de trabalho);
20. Departamento Contábil (06 estações de trabalho);
21. Departamento Financeiro (12 estações de trabalho);
22. Departamento Comercial (08 estações de trabalho);
23. Assessoria Comercial (02 estações de trabalho);
24. Departamento Engenharia (05 estações de trabalho);
25. Departamento Comunicação (03 estações de trabalho);
26. Departamento de Compras (08 estações de trabalho);
27. Departamento de Planejamento (05 estações de trabalho);
28. Departamento de Auditoria (03 estações de trabalho);
29. Departamento de Licitação (03 estações de trabalho);



30. Departamento Jurídico (06 estações de trabalho);
31. Sala Jurídica;
32. Sala de Reuniões (08 pessoas);
33. Copa;
34. Lavabo Copa;
35. Sala do Diretor Financeiro;
36. Lavabo diretor Financeiro;
37. Praça de Convivência
38. Hall de Chegada
39. Passeio OUT / 2014



13

BLOCO B

1. Laboratório 01
2. Laboratório 02
3. W.c. feminino
4. W.c. masculino
5. Copa
6. Foyer
7. Sala de Reuniões
8. Sala do Superintendente
9. Sala da Gerência
10. Auditório
11. Palco
12. Camarim
13. W.c. Camarim Masculino
14. W.c. Camarim Feminino
15. Praça de Convivência
16. Hall de Chegada
17. Passeio

PLANO DIRETOR

1. Portaria para Visitantes

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.
Cx. Postal 15.102 -- CEP 74.450-010 -- Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910
www.iquego.com.br

2. Estacionamento para Visitantes (20 vagas)
3. Portaria para Funcionários
4. Estacionamento para Funcionários (80 vagas)
5. Estacionamento para Executivos (20 vagas)
6. Área de lazer
 - a. W.c's
 - b. Varanda Gourmet
 - c. Deck
 - d. Arquibancadas
 - e. Jardim
7. 02 Portarias de Serviços

2.2 - Estudo Preliminar: constitui a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a obra (partido), considerando as principais exigências contidas no programa de necessidades. Deve receber a aprovação preliminar da IQUEGO.

2.3 - Anteprojeto: constitui a configuração final da solução arquitetônica proposta para a obra, considerando todas as exigências contidas no programa de necessidades e o Estudo Preliminar aprovado pela IQUEGO. Deve receber a aprovação final da mesma.

2.4 - Projeto Executivo: é o conjunto de documentos técnicos (memoriais, desenhos e especificações), necessários à licitação e/ou execução (construção, montagem, fabricação) da obra. Constitui a configuração desenvolvida e detalhada do Anteprojeto aprovado pela IQUEGO.

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES: deverá ser entregue uma via impressa com todo o conteúdo do projeto executivo de acordo com as normas de aprovação da Prefeitura do Município de Goiânia e/ou CD ou DVD, com arquivo fechado gravado.

**3) JUSTIFICATIVA**

15

3.1 - A contratação ora proposta justifica-se em razão da necessidade de revitalização das áreas da IQUÉGO, a fim de solucionar problemas como o subdimensionamento do estacionamento, que já não é suficiente para abrigar a quantidade de carros existentes, bem como promover a melhoria do fluxo para permitir um adequado trânsito interno e, ainda, reformar as praças e áreas de convívio, que estão degradadas, e o bloco administrativo, que não está atendendo de forma adequada as atuais demandas da empresa.

Também, tendo em vista a necessidade de ampliar a capacidade instalada com foco em pesquisa e inovação de portfólio, bem como, otimizar as formulações com novas tecnologias, faz-se necessária a reforma da área denominada "antiga creche", para a construção de um Laboratório de Desenvolvimento Farmacotécnico.

4) LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

4.1. A licitante vencedora será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

5) CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os licitantes deverão:

5.1 – possuir em seu quadro permanente ou societário, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos um (01) profissional Arquiteto devidamente registrado e regularizado junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

5.2 – apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência da

IQUÉGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.
Cx. Postal 15.102 -- CEP 74.450-010 -- Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910
www.iquego.com.br

proponente ou do responsável técnico na prestação dos serviços compatíveis e pertinentes ao objeto desta licitação;

16

5.3 – estar inscrita no Conselho de Arquitetura e Urbanismo comprovar que se encontra com suas obrigações em dia perante o órgão.

6) PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

6.1 - O prazo para execução dos serviços será o seguinte:

ETAPA	ENTREGA
Programa de necessidades	- 15 dias úteis após a emissão da ordem de serviço
Estudo preliminar	- 30 dias úteis após a entrega do Programa de Necessidades
Anteprojeto	- 30 dias úteis após a entrega do Estudo Preliminar
Projeto Executivo	- 30 dias úteis após a entrega do Anteprojeto

7) PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.

7.1 – O pagamento será parcelado em 3 (três) vezes, devendo ser feito da seguinte forma:

7.1.1 – 1º pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do Estudo Preliminar, desde que tenha sido aprovado pela comissão técnica e tenha sido emitida e protocolizada a Nota Fiscal correspondente na sede da CONTRATANTE, devidamente atestada;

7.1.2 – 2º pagamento em até 30 (trinta) após a entrega do Anteprojeto, desde que tenha sido aprovado pela comissão técnica, e tenha sido emitida e protocolizada a Nota Fiscal correspondente na sede da CONTRATANTE, devidamente atestada;

dy



**GOVERNO DE
GOIÁS**

protocolizada a Nota Fiscal correspondente na sede da CONTRATANTE, devidamente atestada;

17

7.1.3 – 3º pagamento em até 30 (trinta) após a entrega do Projeto Executivo, desde que tenha sido aprovado pela comissão técnica, e tenha sido emitida e protocolizada a Nota Fiscal correspondente na sede da CONTRATANTE, devidamente atestada;

8) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – A **IQUEGO** somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou Duplicatas, contra ela emitidas, à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

8.2 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

8.3 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

9) RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O Projeto Executivo será recebido por uma comissão técnica formada por 3 (três) membros da IQUEGO, indicados pelo fiscal do contrato.

10) VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O contrato terá vigência de 6 (seis) meses.



**GOVERNO DE
GOIÁS**

18

11) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – São obrigações da Contratada

11.1.1 - executar os serviços cumprindo todas as condições exigidas neste Termo de Referência;

11.1.2 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto;

11.1.3 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à execução dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

11.1.4 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas;

11.1.5 – manter as obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.



12) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – São responsabilidades da Contratante:

12.1.1 - dirimir todos os questionamentos e/ou dúvidas da CONTRATADA, por meio da gestão e fiscalização do contrato.

12.1.2 - emitir a "Ordem de Serviço" de acordo com o objeto;

12.1.3 - efetuar os pagamentos, nos prazos estabelecidos;

12.1.4 - promover, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.



**GOVERNO DE
GOIÁS**

**13) PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO
CONTRATO**

19



13.1 – A Gestão do contrato será acompanhada pela Coordenadora de Contratos e a fiscalização ficará a cargo da Gerência de Engenharia.

13.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

13.2.1 – Ao Gestor:

13.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

13.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

13.2.2 – Ao Fiscal:

13.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

13.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

13.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

13.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;



**GOVERNO DE
GOIÁS**

13.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

13.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

13.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

13.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

14) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a IQUEGO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas legalmente. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.2- Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.3 - No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma por um período de 02 (dois) anos.

15) DECRÉSCIMOS

15.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões que fizerem no objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2 As supressões referenciadas serão considerados formalizadas, mediante elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

Goiânia, 03 de fevereiro 2015.

Elaborado por:	Revisado por:	Autorizado por:
 Laura Rocha Guimarães de Barros Gerente de Projeto	 Ricardo Naves Rosa Gerente de Engenharia	 Andrea Aurora Guedes Vecci Diretora Presidente

ANEXO “B”

**PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO
CONVITE nº. 06/2015**

22

ITEM	OBJETO	QUANT.	UND	VALOR R\$
01	Contratação de Profissional Autônomo ou Empresa de Arquitetura para elaboração de Projeto de Arquitetura para a Indústria Química do Estado de Goiás S.A – IQUÉGO, conforme Termo de Referência	01	serv	145.333,33
VALOR GLOBAL – R\$				145.333,33

Planilha de preços elaborada pela Gerência de Compras, conforme Mapa de Cotações nº. 49/15

ANEXO “C”

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO OU EMPRESA DE ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO** E **XXXXX**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

23

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXX**, **pessoa jurídica de direito privado**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, neste ato representada por seu sócio administrador **XXXXX**, RG nº **XXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXX**, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Edital do CONVITE nº **06/2015**, ao Processo nº **905/2015** e à proposta de preços apresentada em XX de XXXX de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1 – **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO OU EMPRESA DE ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA** para os blocos administrativos e de pesquisa, assim como para as praças, fluxos, acessos e estacionamentos na área externa aos edifícios da **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO**, com Área Total de aproximadamente 40.615,22 m² (área construída de 16.000 m² e Área Livre de aproximadamente 25.000 m²), como também revitalização da fachada dos demais blocos existentes.

2.2 - Para o desenvolvimento do projeto, deverão ser elaborados e entregues os seguintes documentos:

2.2.1 - Programa de necessidades: consiste em um documento que exprime as exigências da IQUEGO e necessidades dos futuros usuários da obra. Deverá descrever a função da obra, atividades que irá abrigar, dimensionamento e padrões de qualidade assim como especificar prazos e recursos disponíveis para a execução. A elaboração deste programa deve, necessariamente, proceder ao início do projeto. O programa de necessidades configura-se no seguinte formato, considerando que alguns ajustes poderão, entretanto, ser feitos ao logo de seu desenvolvimento:

BLOCO A

1. Sala da Presidência;
2. Lavabo da Presidência;
3. Sala de reuniões (12 pessoas);
4. Sala do Vice-presidente;
5. Lavabo vice-presidente;OUT / 2014
6. Sala do Chefe de Gabinete;
7. Lavabo chefe de Gabinete;
8. Sala de Reuniões (08 pessoas);
9. Copa;
10. Sala do Diretor Administrativo;
11. Recepção (04 funcionários)
12. Foyer Relax (confraternização);
13. W.C. Masculino;
14. W.C. Feminino;
15. Sala Protocolo;
16. Secretária Geral (04 estações de trabalho);
17. Assessores Secretariados (03 estações de trabalho);
18. Departamento Administrativo (08 estações de trabalho);
19. Departamento Gestão de Pessoas (12 estações de trabalho);
20. Departamento Contábil (06 estações de trabalho);
21. Departamento Financeiro (12 estações de trabalho);
22. Departamento Comercial (08 estações de trabalho);
23. Assessoria Comercial (02 estações de trabalho);

24. Departamento Engenharia (05 estações de trabalho);
25. Departamento Comunicação (03 estações de trabalho);
26. Departamento de Compras (08 estações de trabalho);
27. Departamento de Planejamento (05 estações de trabalho);
28. Departamento de Auditoria (03 estações de trabalho);
29. Departamento de Licitação (03 estações de trabalho);
30. Departamento Jurídico (06 estações de trabalho);
31. Sala Jurídica;
32. Sala de Reuniões (08 pessoas);
33. Copa;
34. Lavabo Copa;
35. Sala do Diretor Financeiro;
36. Lavabo diretor Financeiro;
37. Praça de Convivência
38. Hall de Chegada
39. Passeio OUT / 2014

BLOCO B

1. Laboratório 01
2. Laboratório 02
3. W.c. feminino
4. W.c. masculino
5. Copa
6. Foyer
7. Sala de Reuniões
8. Sala do Superintendente
9. Sala da Gerência
10. Auditório
11. Palco
12. Camarim
13. W.c. Camarim Masculino
14. W.c. Camarim Feminino

15. Praça de Convivência
16. Hall de Chegada
17. Passeio

PLANO DIRETOR

1. Portaria para Visitantes
2. Estacionamento para Visitantes (20 vagas)
3. Portaria para Funcionários
4. Estacionamento para Funcionários (80 vagas)
5. Estacionamento para Executivos (20 vagas)
6. Área de lazer
 - a. W.c's
 - b. Varanda Gourmet
 - c. Deck
 - d. Arquibancadas
 - e. Jardim
7. 02 Portarias de Serviços

2.2.2 - Estudo Preliminar: constitui a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a obra (partido), considerando as principais exigências contidas no programa de necessidades. Deve receber a aprovação preliminar da IQUEGO.

2.2.3 - Anteprojeto: constitui a configuração final da solução arquitetônica proposta para a obra, considerando todas as exigências contidas no programa de necessidades e o Estudo Preliminar aprovado pela IQUEGO. Deve receber a aprovação final da mesma.

2.2.4 - Projeto Executivo: é o conjunto de documentos técnicos (memoriais, desenhos e especificações), necessários à licitação e/ou execução (construção, montagem, fabricação) da obra. Constitui a configuração desenvolvida e detalhada do Anteprojeto aprovado pela IQUEGO.

2.2.5 - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES: deverá ser entregue uma via impressa com todo o conteúdo do projeto executivo de acordo com as normas de aprovação da Prefeitura do Município de Goiânia e/ou CD ou DVD, com arquivo fechado gravado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os serviços inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ XXXX (XXXXX)**.

27

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 – O prazo para execução dos serviços será de acordo com o discriminado abaixo:

ETAPA	ENTREGA
Programa de necessidades	15 dias úteis após a emissão da ordem de serviço
Estudo preliminar	30 dias úteis após a entrega do Programa de Necessidades
Anteprojeto	30 dias úteis após a entrega do Estudo Preliminar
Projeto Executivo	30 dias úteis após a entrega do Anteprojeto

4.2 - O objeto será recebido por uma comissão técnica formada por 03 (três) membros da Iquego, indicados pelo fiscal do Contrato e, ainda, em conformidade com o disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – iniciar os serviços objeto do contrato nos termos da Cláusula Quarta;

5.2 – entregar o objeto atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com o art. 69 c/c art. 73, I, b da Lei nº 8.666/1993, e, ainda, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.3 – apresentar nota fiscal dos serviços com todas as especificações legais;

5.4 – possuir em seu quadro permanente ou societário, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos um (01) profissional Arquiteto devidamente registrado e regularizado junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

5.5 – apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência da proponente ou do responsável técnico na prestação dos serviços compatíveis e pertinentes ao objeto da Licitação;

5.6 – estar inscrita no Conselho de Arquitetura e Urbanismo comprovar que se encontra com suas obrigações em dia perante o órgão.

28

5.7 - todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

5.8 – contratar todo o seu pessoal, observando e assumindo os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Não será permitida a transferência à IQUEGO da responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato;

5.9 – executar os serviços com a utilização de pessoal próprio e adequado, habilitado e treinado, devidamente contratado e registrado por ela, sob sua integral responsabilidade, observando rigorosamente o Termo de Referência sobretudo os itens 2, 4, 5 e 6;

5.10 - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.11 - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.12 – a CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

5.13 - comunicar, por escrito e imediatamente, ao Gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos serviços, nas condições pactuadas;

5.14 - responsabilizar-se pela entrega dos serviços no dia, forma e local indicado pela Assessoria de Comunicação da Iquego;

5.15 - refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada;

5.16 - ressarcir os danos ou prejuízos causados à IQUEGO e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seus empregados;

5.17 – encaminhar à CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura juntamente com o parecer técnico, laudos, fotos, planilhas e as conclusões;

5.18 – ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

5.19 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 – dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução dos serviços;

6.2 - emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

6.3 - verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência promovendo, na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93 o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

6.4 - noticiar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda à correção e execução;

6.5 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;

6.6 - relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pelo CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;

6.7 - efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

7.2 - O pagamento será parcelado em 3 (três) vezes, devendo ser feito da seguinte forma:

7.2.1 – 1º pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do Estudo Preliminar, desde que tenha sido aprovado pela comissão técnica e tenha sido emitida e protocolizada a Nota Fiscal correspondente na sede da CONTRATANTE, devidamente atestada;

7.2.2 – 2º pagamento em até 30 (trinta) após a entrega do Anteprojeto, desde que tenha sido aprovado pela comissão técnica, e tenha sido emitida e protocolizada a Nota Fiscal correspondente na sede da CONTRATANTE, devidamente atestada;

30

7.2.3 – 3º pagamento em até 30 (trinta) após a entrega do Projeto Executivo, desde que tenha sido aprovado pela comissão técnica, e tenha sido emitida e protocolizada a Nota Fiscal correspondente na sede da CONTRATANTE, devidamente atestada;

7.3 – As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao Fiscal do contrato juntamente com o relatório descritivo das atividades desempenhadas pela Contratada;

7.4 - Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, os prazos para pagamento estipulados acima passarão a ser contados a partir da data da sua reapresentação;

7.5 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

7.6 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

7.7 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial, devendo constar o nome e número do banco, agência, localidade e número da conta corrente;

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O contrato terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Gestão de Contratos e fiscalizado pela Gerência de Engenharia;

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – Observar se as exigências do edital, termo de referência e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo

ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUERO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia XX de XXXX de 2015.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A –
IQUEGO**

33

Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente

Luciano Cesar Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

Nome _____
Ass. _____
RG nº _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome _____
Ass. _____
RG nº _____
CPF: _____

ANEXO “D”

CONVITE nº. 06/2015

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

34

Eu
.(nome completo), representante legal da empresa
..... (nome da pessoa jurídica),
interessada em participar do Convite nº. 06/2015, declaro sob as penas da lei, que, nos
termos do artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93, que a mesma se encontra em
situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do
disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

....., de_..... de 2015.

.....
.....
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CONVITE Nº. 06/2015

PROCESSO Nº. 905/2015

35

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)**

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DO CONVITE NESTE RECIBO COM ASSINATURA, NOME DA EMPRESA E NÚMERO DO C.N.P.J., RETORNANDO-O EM SEGUIDA PARA A IQUEGO PELO EMAIL: luciane.dutra@iquego.com.br OU PELO FONE (62) 3235-2915

RECIBO

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº. 06/2015

Recebi(emos) da INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO, o CONVITE Nº. 06/2015, para Contratação de Profissional Autônomo ou Empresa de Arquitetura para elaboração de Projeto de Arquitetura para a Indústria Química do Estado de Goiás S.A – IQUEGO, conforme Termo de Referencia, data da abertura 15/05/2015, às 9:30 horas.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ASSINATURA:

RESPONSÁVEL PARA CONTATO:

TELEFONE. (...).

DATA:/...../.....

.....
ASSINATURA